

**Ofício n.º 216/SEMGO/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

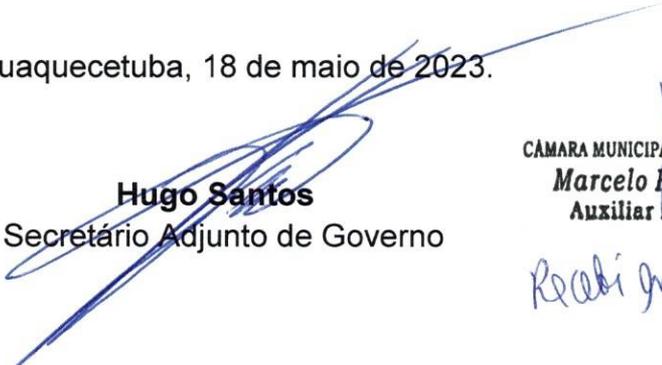
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2023.

  
**Hugo Santos**  
Secretário Adjunto de Governo

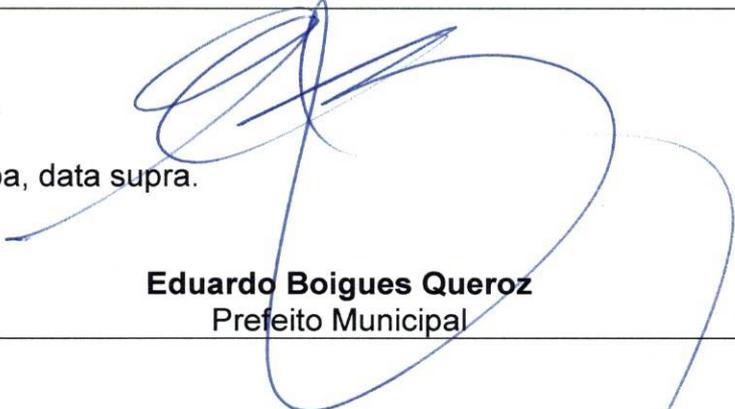
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebido em 19/05/2023  
14h50min.

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

  
**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Governo**

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadora,

Pelo presente, encaminhamos a essa Casa de Leis, para análise e deliberação, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

A operação de crédito em questão trata-se do Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento, que é uma linha de financiamento destinada a "despesa de capital", classificadas como: Investimentos, Inversões Financeiras, Transferência de Capital, realizado através da Caixa Econômica Federal.

É um empréstimo que utiliza o Sistema SAC (Amortização constante), onde o município começa a efetuar os pagamentos a partir do momento em que são solicitados os desembolsos dos recursos para pagamento aos fornecedores. Durante a carência, que são 02 (dois) anos, o município pagará somente os juros referente aos valores desembolsados.

As vantagens desse tipo de linha de crédito são a agilidade em acessar o empréstimo, pois é possível em menos de 2 meses evoluir da apresentação a proposta à assinatura do contrato; O recurso fica disponível a partir da solicitação do Município, tornando-se garantido os recursos para a realização dos investimentos, e conseqüentemente, promovendo maior disputa entre empresas prestadoras de serviço e fornecedores, gerando economicidade ao município; Não depende de seleção de Ministérios, pois trata-se de recursos da própria entidade financeiro, ou seja, a CAIXA; Diversidade de políticas públicas atendidas, uma vez que podem ser contempladas na mesma carta consulta múltiplas ações orçamentárias de despesa de capital, como pavimentação/recapamento asfáltico, iluminação pública, construção ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

reforma de prédios públicos, projetos de saneamento, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, terrenos, dentre outros; Prazo total para pagamento de 10 (dez) anos. O projeto aqui em comento, no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) será destinado à execução de obras de infraestrutura em diversas áreas nesta cidade.

As obras de infraestrutura serão de extrema importância para o Município, principalmente nas áreas que sofrem com enchentes.

A realização dessas obras serão feitas mediante projeto que considere as características do local, reduzindo ao máximo interferências urbanas e imprevistos geotécnicos. Os esforços são sempre no sentido de garantir uma intervenção eficaz e com o mínimo impacto ambiental.

Destaca-se, que referidas obras proporcionarão um visual mais bonito para a cidade, segurança para a população, valorização do comércio e dos imóveis residenciais etc.

Assim, conforme demonstrado, verifica-se a alta relevância da matéria em análise, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma por parte dos nobres.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2023.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº 48 de 19 de maio de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 14.266/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações de créditos, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para operações destinadas às obras gerais de infraestrutura urbana e à aquisição de equipamentos pertinentes, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município de Itaquaquecetuba autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea 'b', da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 19 de maio de 2023; 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal